

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 071/94


SUMULA: REVOGA LEIS MUNICIPAIS, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS,
Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
revogar a Lei Municipal nº 059/94 e a Lei Municipal nº 060/94.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de maio
de 1994.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

*** " LAUDO DE AVALIAÇÃO " ***

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, desta Municipalidade, considerando-se o pedido de Avaliação do Sr. Prefeito Municipal, emite o presente Laudo conforme segue abaixo:

01 - OBJETO AVALIADO:

Uma área de urbana, medindo 1.000 m² (mil metros quadrados) constituída pelo lote nº 04 (quatro) da quadra nº 01 (um) do loteamento antigo de Nova Laranjeiras, rua Rio Grande do Sul, sem benfeitorias.

02 - PROPRIETARIO:

Pertencente por secção de direito, aos senhores, EITOR MARIANO DE PAULA e MARIA DE LURDES DE PAULA, brasileiros, casados, portador do CPF nº 654.910.339-87, AIRTON MARIANO DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 655.599.249-20, AGUINELO DA CONCEIÇÃO DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador do Registro de nascimento nº 3.866, EVA DA APARECIDA DE PAULA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 677.028.649-15 e JOÃO MARIANO DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 681.335.109-53, todos domiciliados no Município de Nova Laranjeiras - Pr.

03 - CARACTERISTICAS DO IMOVEL:

Urbano, sem edificações, que será utilizado para a construção do Predio que abrigara o Terminal Rodoviario Municipal.

04 - CRITERIOS DE AVALIAÇÃO:

Tomado por base os preços de mercado atual, a localização e o de fácil acesso, e por ser adequado para este fim.

05 - VALOR ALCANÇADO:


Em razão dos critérios referidos no item anterior, concluiu-se, pro consenso dos membros desta comissão, que o objeto do presente Laudo alcança o valor de 3.000 (tres mil unidades reais de valor).

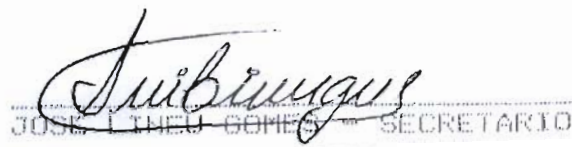
06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

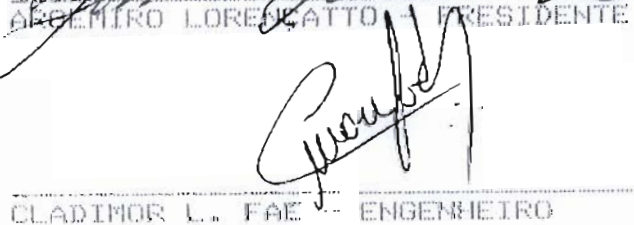
Esta Comissão por concordância de seus membros, autoriza a Administração Municipal a efetuar o pagamento do imóvel em questão, pelo menor preço acertado entre as partes, tendo como teto máximo, o valor constante do item 05 (cinco) do presente Laudo de Avaliação, devendo ser este convertido em cruzeiros reais na data do pagamento. Esta Comissão, em razão de suas finalidades, isenta-se da fiscalização das transações, sugerindo que seja efetuado o devido registro por transferência em Escritura Pública ao Erário Público Municipal, do imóvel objeto do presente Laudo.

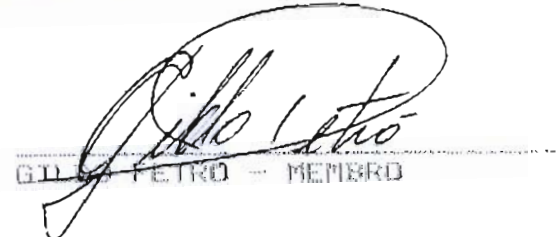
Por ser esta a expressão da verdade o acima referido e, para que se obtenha todos os legais e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente Laudo de Avaliação em três (03) vias de igual teor e forma, encaminhada cópia ao Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e providências.

Nova Laranjeiras, 02 de maio de 1994.


ARGEMIRO LORENÇATTO - PRESIDENTE


JOSÉ LINCO GOMES - SECRETARIO


CLADIMOR L. FAE - ENGENHEIRO


GIL PETRO - MEMBRO


ORÁCIDES A. BORBA - MEMBRO